



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024 – PML
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - PML
Interessado: **AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** (CNPJ 10.536.021/0001-80)

PARECER E DESPACHO QUANTO A PETIÇÃO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Dispensa Eletrônica (DE 010/2024/PML), cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos, com planilhamento, da coleta manual e containerizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, urbanos e rurais, e coleta seletiva de materiais recicláveis, em conformidade com as especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos que o integram.*

Em apertada síntese, a sessão de abertura/lances da Dispensa Eletrônica nº 010/2024 foi realizada em 12/07/2024, oportunidade em que foram apresentadas 3 (três) propostas na plataforma Portal de Compras Públicas.

A empresa classificada em 1º lugar, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 14.521.409/0001-68, enviou documentos de habilitação no mesmo dia da sessão, os quais foram analisados pela Agente de Contratação e pelo Setor de Consultoria Técnica, tendo sido aprovados por tais, visto que a documentação apresentada estava em conformidade com as disposições do Aviso de Dispensa.

Foi solicitado então, no dia 15/07/2024, o envio da proposta ajustada ao último lance da empresa e seus dados gerais, que também foram anexados no Portal de Compras Públicas tempestivamente.

Destarte, no sistema Portal de Compras Públicas, a proposta foi aceita, e a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ 14.521.409/0001-68, **foi habilitada e declarada vencedora em 15/07/2024.**

Em 18/07/2024, recebemos e-mail enviado por AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA (CNPJ 10.536.021/0001-80), empresa classificada em 2ª lugar na Dispensa Eletrônica nº 010/2024, a qual remeteu "*pedido de petição contra o resultado e classificação das empresas participantes*".

Sustenta a empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA que:

- Após a conclusão da etapa de disputa de preço, confirmou-se que algumas empresas apresentaram desconto acima do permitido na Lei nº 14.133/21, em desacordo com o art. 59 da referida Lei;
- Considerando que o valor orçado pela Administração para esta licitação é de R\$36.833,33. Para determinar o valor mínimo aceitável, conforme estipulado pela lei, é necessário calcular 75% desse valor, tem-se que o valor mínimo que pode ser praticado pelas empresas, sem ser considerado inexecutável, é R\$ 27.624,98.
- Caso o pregoeiro opte por não desclassificar as empresas que apresentaram propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado, estará infringindo vários princípios fundamentais da lei de licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Por fim, a empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA requer: a) O recebimento do presente pedido de petição; b) deferimento do mesmo, com a desclassificação de todas as empresas que apresentaram, na disputa de preço, valores inexequíveis.

Em suma, é o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 elenca as modalidades de licitação, não sendo a Dispensa Eletrônica uma delas.

A Dispensa Eletrônica de Licitação é um processo de contratação direta, previsto no art. 72 da NLLC, regulamentado pela IN 67/2021 em âmbito federal, e no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3305/2023 e alterações posteriores, inexistindo previsão de recurso tanto nas normas, quanto no Sistema do Portal de Compras Públicas.

Entretanto, a despeito de não haver previsão de recurso, recebo a manifestação da empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA como petição, sem efeito suspensivo, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da CF¹.

3. DO MÉRITO

No que diz respeito à alegação de apresentação de proposta inexequível por parte do arrematante AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, não assiste razão ao insurgente.

Isso porque, embora a recorrente tenha uma interpretação literal do § 4º do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, não é possível determinar a inexequibilidade da proposta final ajustada do arrematante da Dispensa Eletrônica nº 010/2024.

Salienta-se que já na fase preparatória da contratação direta, vislumbrou-se a disparidade entre as pesquisas de preços realizadas, tendo uma cotação por fornecedor no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a plena execução do objeto – valor este certamente questionável, por isso foi adotada como metodologia de aferição do preço de referência para o Aviso de Dispensa, a média de preços.

Assim, não se pode perder de vista que um preço pode ser inexequível para um licitante, mas exequível para outro, uma vez que a condição de inexequibilidade depende, essencialmente, da capacidade de o licitante executar satisfatoriamente o encargo pelo valor proposto. Nesse sentido, as condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, economia de escala, regime tributário, custos logísticos, eventuais fontes de receitas alternativas, entre tantas outras.

¹ XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Nessa mesma linha de interpretação relativa do § 4º do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, está o relator Ministro Augusto Sherman do Acórdão 465/2024-TCU-Plenário:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que **o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei; (grifo nosso)

Portanto, no caso do deságio resultante da disputa durante a sessão Dispensa Eletrônica nº 010/2024, que corresponde a 26,70% do valor orçado pela Administração Municipal de Luzerna, conforme relatório anexo, a empresa arrematante declarou que aceita todas as condições e exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica, mesmo ultrapassando apenas em 1,70% o limite da Nova Lei de Licitações, a qual foi aceito pelo Município de Luzerna.

Logo, considerando que a interpretação da norma requer, necessariamente, considerar o sistema no qual se insere, em especial a finalidade do processo licitatório e os princípios do interesse público e da economicidade, fica mantida a decisão que habilitou a empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA e a declarou vencedora do certame.

4. DA CONCLUSÃO e DESPACHO

Por todo o exposto, a Agente de Contratação mantém seu julgamento referente ao Processo Licitatório nº 062/2024/PML, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2024, e encaminha o presente parecer para ciência e decisão da autoridade competente quanto a petição.

Luzerna/SC, 23 de julho de 2024.

DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
Agente de Contratação
Município de Luzerna/SC

Relatório de Deságio do Processo

Processo

Número: 010/2024
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Órgão: Prefeitura Municipal de Luzerna
Processo interno: 062/2024
Abertura: 12/07/2024 - 14:35
Município: Luzerna

Itens

| Código | Produto | Quantidade | Valor Referência | Valor Ofertado | Deságio |
|--------|--|------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 0001 | Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos, com planejamento, da coleta manual e containerizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domicilia...(Conforme Edital) | 1 | R\$ 36.833,33 | R\$ 27.000,00 | -26,70 % |
| | Resultado Parcial | | R\$ 36.833,33 | R\$ 27.000,00 | 26,70 % |
| -- | Resultado Geral | | Previsto R\$ 36.833,33 | Desembolsado R\$ 27.000,00 | Deságio 26,70 % |

Assinado eletronicamente por DEBORA TAIS MENLAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/adf1617e-14c4-4404-b952-26b0a3eef090>.



Assinado eletronicamente por:

* DEBORA TAIS MENLAK (***.098.769-**))

em 24/07/2024 15:34:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/adf16f7e-14c4-4404-b952-26b0a3eefd90>

